

## PREGÃO ELETRÔNICO DLO.00015.2020

### ESCLARECIMENTO 3 – CEMAX ADM. SERV. LTDA

1- Referente a produtividade usada no edital , seria calculado o efetivo por POSTO ou METRAGEM? Caso seja metragem, não ficou esclarecido. Pois tem uma produtividade para ASG e outra para ENCARREGADO, logo se chega à conclusão de como duas produtividades serão calculadas com um encarregado e um asg na mesma área? Vale ressaltar que também não foi mencionada no edital a Instrução Normativa com os índices de produtividades (Portaria nº 213, de 25 de Setembro de 2017).

**RESP. CEPEL: A produtividade é diferente para cada função. Sobre a portaria citada, essa é destinada a os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), o que não é o caso do CEPEL.**

2- Teremos a decisão de escolher Encarregado ou líder de turma no processo licitatório?

**RESP. CEPEL: Vide itens 8.1 e 8.4 do TR:**

**“8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados tecnicamente para executar as atividades pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.”**

**“8.4 O dimensionamento da equipe ficará a cargo da CONTRATADA e deverá ser compatível com o volume, a diversidade e a complexidade dos serviços especializados e padronizados pelo CEPEL, discriminados nesse Termo de Referência;”**

3- Para o devido rumo do processo licitatório , desde o ano passado foi publicado o [DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019](#). Em nenhum local do edital foi mencionado o decreto. A Licitação não será regida pelo o decreto das novas licitações?

**RESP. CEPEL: NÃO. Vide preâmbulo do Edital.**

O CEPEL, embora parte integrante do Grupo Eletrobrás possui natureza jurídica distinta e se enquadra como sociedade civil sem fins lucrativos, portanto, uma associação de natureza privada e não integrante da Administração Pública. Desta forma, por uma questão de governança corporativa da Eletrobras e tendo como fundamento os princípios basilares da Administração Pública, utiliza o Regulamento de Licitações e Contratos do CEPEL no que tange às licitações e aos contratos, por não ser destinatário da Lei nº 13.303/2016 (8.666/93).

Juarez Marcelo de Souza

Pregoeiro

Departamento de Logística e Operações - DLO